UBERABA ADERIU AO

MINAS CONSCIENTE

Empresário, saiba o que está em vigor no exercício de sua atividade econômica



O que é o MINAS CONSCIENTE?

O plano "Minas Consciente" orienta a retomada das atividades econômicas nos municípios de MG, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que objetivam a segurança da população.



Mas e o Decreto Nº 5555/2020?

Foi revogado no dia 10 de agosto de 2020 pela Prefeitura Municipal de Uberaba, passando a valer as medidas previstas pelo Estado, no Plano do Minas Consciente, juntamente com as diretrizes de um novo decreto da Prefeitura, o N°5885, do dia 14 de agosto de 2020, republicado por aperfeiçoamento no dia 21 de agosto de 2020, juntamente com as portarias conjuntas 05/2020 e 06/2020, estabelecendo regras sanitárias para diversos segmentos, complementando as normas do Minas Consciente para Uberaba.





PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS **NÃO ESSENCIAIS**

As ondas foram criadas para liberar o funcionamento das atividades econômicas de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando o cenário de cada região do estado e a taxa de evolução da Covid-19.



NA ONDA AMARELA SÃO PERMITIDAS AS ATIVIDADES:

- Antiguidades e objetos de arte
- Armas e fogos de artifício
- Artigos esportivos e jogos eletrônicos
- Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas
- Móveis, tecidos e afins
- Departamento e Variedades
- Livros, papelaria, discos e revistas
- Vestuário
- Design e Decoração
- Dutyfree
- Formação de condutores
- Jóias e bijuterias
- Salões de beleza e estética
- Outras atividades acessórias
- Ensino Extracurricular
- Atividades fotográficas e similares
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio
- Publicidade
- Atividades profissionais, científicas e técnicas
- Atividades esportivas e clubes sociais
- Agenciamento de Viagens e serviços de reservas

é possível digitar o grupo da sua CNAE e identificar em que onda sua atividade econômica está e se está liberado o seu funcionamento.



^{*}O resumo do protocolo cita apenas essas acima, mas no endereço https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios

E o horário de funcionamento, como fica?

O decreto municipal N°5885, do dia 14 de agosto de 2020, deliberou que podem funcionar:

QUALQUER HORÁRIO E TODOS OS DIAS DA SEMANA

Serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada e serviços funerários.

TODOS OS DIAS DA SEMANA - DAS 5H ÀS 22H

Supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, templos religiosos e prestadores de serviços.

DE SEGUNDA A SÁBADO - DAS 9H ÀS 17H

Comércio de rua em geral, galerias e centros comerciais



E os Shoppings Centers, como ficam?

Estão autorizadas a funcionar em shoppings centers, apenas as atividades liberadas pela Onda Amarela. E devem ser respeitadas as seguintes normas:

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras do Protocolo do Minas Consciente, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;
- No caso de shoppings, o funcionamento deverá ocorrer em horário reduzido, das 12hs às 20hs, de segunda a sábado. No caso das demais atividades, realizar redução de horário conforme particularidade do setor;
- Deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² de área livre (essa medida exclui as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres);
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de clientes dentro dos shoppings e galerias comerciais também não poderá ser superior ao somatório do número de pessoas comportado no interior de cada loja e espaço interno que está autorizada para funcionamento, incluindo praça de alimentação (na proporção de 4m² por pessoa por área livre);
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 1/3 de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene dos estados e municípios onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- Os seguintes serviços permanecem impedidos de funcionar até que o município esteja enquadrado na Onda 3: áreas e ações de entretenimento, lounges, aluguel ou empréstimo de carrinhos de bebê e carrinhos de compra com cadeirinhas de bebê e criança, serviços de valet e qualquer outro serviço que estimule grandes aglomerações;

E a obrigatoriedade do uso das máscara, como fica?

A exigência de uso de máscaras nas ruas e nos ônibus continua em vigor. Está prevista no artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Estadual n. 23.636/2020, a obrigatoriedade do uso de máscaras, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

A legislação também mantém a obrigatoriedade da máscara em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo, como Uber ou táxi.

As empresas, independente da atividade, devem fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo, obrigatoriamente, máscara para seus colaboradores.





Está permitido o consumo interno em bares e restaurantes, para municípios que se encontram na Zona Amarela, como Uberaba. Devem ser respeitadas as regras do Minas Consciente e do Decreto.

O horário de funcionamento dos serviços/atividades está autorizado da seguinte forma:

- Para atendimento ao público: todos os dias da semana Das 5h às 0h
- Para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos Todos os horários.

FICA OBRIGATÓRIO:

- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo self-service e autosserviço, incluindo pães e similares;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- No consumo interno, as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.
- Deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;
- Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;
- O cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos.

É PROIBIDO:

- A utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- O compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- Música ao vivo, eventos e transmissões ao vivo;
- A utilização de espaços de recreação.



Fica proibido o funcionamento de:

- Shows, exposições, jogos, leilões presenciais, dentre outros, em espaços públicos e privados.
- O funcionamento de boates, casas noturnas, casas de dança e de festas, baladas e similares em espaços públicos e privados.
- A realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, o promotor do evento, e ainda enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Os condomínios devem manter controle de entrada de visitas, por lista, disponível para eventual fiscalização, sob pena da multa prevista no decreto municipal. A multa, no caso de condomínio, deve ser aplicada de forma solidária, no CNPJ da associação/condomínio dos moradores.



PENALIDADES

No caso de descumprimento das regras impostas pelo Plano Minas Consciente e no Decreto N°5885/2020, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência;

II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

III – Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Além das penalidades previstas, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

A multa deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.





FICAM PERMITIDAS:

 Atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, academias, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, todos os dias da semana, das 05h às 22h.

As atividades esportivas de que trata este artigo se limitam a:

I - Academias de ginástica e musculação, destinadas ao ensino e a prática (treinamento) desportiva com exercícios aeróbicos ou anaeróbicos e dotados de equipamentos específicos para o trabalho do corpo humano, desde que não haia contato físico direto;

II – academias de danças, lutas, estúdios (Pilates, danças e exercícios físicos), crossfit e treinamento funcional, desde que não haja contato físico direto.

A realização das atividades esportivas de que trata a portaria municipal 05/2020, deve observar as seguintes regras:

I - distanciamento de 2 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos (Esteiras, bicicletas, simuladores de caminhada, dentre outros);

II - tempo máximo por aula/treino de sessenta 60 (sessenta) minutos;

III – aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

IV - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos, ficando proibido banhos e troca de vestuário por colaboradores e alunos;

V – todo o atleta, praticante e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando;

VI - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria; VII – disponibilizar funcionário para higienizar os equipamentos após cada utilização, podendo ser realizada pelo instrutor;





VIII - respeitar as normas de biossegurança (assepsia de superfícies, disponibilização na entrada da academia de álcool gel e/ou álcool líquido 70% e tapete de assepsia);

IX – fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização;

X - agendamento prévio de alunos para realização de exercícios físicos;

XI - proibir qualquer tipo de contato físico entre as pessoas dentro do estabelecimento ou espaço;

XII – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual; XIII – manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de arcondicionado.

- Fica expressamente vedada a utilização de piscinas e estruturas aquáticas, bem como de saunas e salas de vaporização.
- Fica permitida a utilização de espaços esportivos em áreas abertas, desde que a atividade realizada não gere contato físico entre os praticantes, respeitadas as demais regras desta Portaria.
- Fica permitido o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes existentes nas dependências de clubes sociais, devendo ser observadas as regras previstas no Decreto N°5885/2020.
- Fica vedada a utilização de guiosques e parques infantis.
- A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento é obrigação solidária da administração do clube social e do proprietário do restaurante/lanchonete.
- Fica obrigado aos clubes sociais e condomínios com áreas desportivas a realizarem as devidas orientações para funcionários, personal trainers, praticantes e terceirizados quanto a utilização dos EPIs e normas de biossegurança.
- Os estabelecimentos, além das medidas impostas na legislação em vigor, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto N°5885, de 14 de agosto de 2020 e 21 de agosto de 2020.





Fica permitida a realização de feiras gastronômicas, às quintas, sextas e sábados, das 15h às 23h, nos locais:

- I Praça Magalhães Pinto (quinta-feira);
- II Praça Dom Eduardo (sexta-feira);
- III Praça Dr. Jorge Frange (sábado).
- Para o funcionamento das feiras gastronômicas devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes:
- I distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;
- II presença de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) e distância de 2m (dois metros) entres pessoas, devendo haver demarcação visível no solo para a formação de filas;
- III equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 03 (três) pessoas em cada estabelecimento;
- IV manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;
- V disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;
- VI uso de luvas e máscaras pelos atendentes;
- VII deve ser adotado, preferencialmente, o sistema "pegue/leve", sendo permitida, no entanto, a disponibilidade de mesas e cadeiras, desde que observado o quantitativo máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa e respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, sendo proibida a aglomeração de pessoas.
- O descumprimento das regras vigentes acarretará no imediato fechamento da banca ou barraca e até mesmo das vendas no local.
- É expressamente vedada a utilização do espaço para a promoção de show, música ao vivo ou apresentações artísticas.
- A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.
- As Bancas e Barracas devem observar todas as medidas impostas nas legislações atuais vigentes.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES

- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa; Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e
 janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade,
 seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos
 equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;



- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento; Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.



LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimãos, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.



FLUXO E DISTANCIAMENTO

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;
- O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros paras as filas;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;
- Os elevadores devem operar com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.





Veja a descrição completa com as atividades permitidas dentro da Zona Amarela, no pdf abaixo:



https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf

- Páginas 41 a 45

As ondas podem sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região. Para informações atualizadas, verifique sempre em: www.saude.mg.gov.br/coronavirus





Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19

Para exercício de atividades comerciais, industriais e de serviços é obrigatório o preenchimento do cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (Disponível no site da PMU). O documento deve ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível, constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local.

A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas (previstas no Decreto N°5885/2020) são de competência dos empreendedores/responsáveis.



MINAS CONSCIENTE

O Protocolo Completo do Minas Consciente, com as regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia está disponível em https://www.mg.gov.br/minasconsciente

Este documento foi elaborado com informações disponíveis pela versão 2.2 do Protocolo, atualizado em 19 de agosto de 2020. Sugerimos acessar o endereço acima para consulta de versão atualizada do documento.

No endereço eletrônico:

http://www.uberaba.mg.gov.br:8080/portal/acervo/portavoz/arquivos/2020/1856%20-%2021-08-2020.pdf está disponível o Jornal Oficial do Município de Uberaba - Porta-Voz, com a republicação do Decreto N°5885, de 21 de agosto de 2020 e as portarias conjuntas 05/2020 e 06/2020, com as novas regras para Uberaba.

No site da Aciu você também encontra as informações atualizadas sobre as legislações em vigor durante esta pandemia, no que se refere à atividade empresarial na cidade de Uberaba, acessando www.aciu.com.br





Somos + fortes juntos

mais informações em: www.aciu.com.br